COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 171/2020

Autor: Executivo Municipal
Relator: Carlinho Antonio Polazzo - DEM
Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 4.789.152,00 (quatro milhões, setecentos e oitenta e nove mil e cento e cinquenta e dois reais).

RELATÓRIO

Através da mensagem nº 122/2020, o Executivo Municipal encaminhou o Projeto de Lei nº 177/2020, o qual busca autorização legislativa para abertura de crédito especial no orçamento geral do Município no valor de R$ 4.789.152,00 (quatro milhões e oitenta e nove mil, cento e cinquenta e dois reais), com recursos de Excesso de Arrecadação junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Pontua o Executivo que o referido recurso é referente a Resolução SESA nº 864/2020, que estabelece ações para contratação emergencial e institui recursos de custeio para oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica para atendimento de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus.

Informa o Executivo que o valor contratado do Instituto Policlínica é de R$ 2.873.491,20 (dois milhões oitocentos e setenta e três mil, quatrocentos e noventa e um reais e vinte centavos), para um total de 09 (nove) leitos de UTI e mais 10 leitos de enfermaria, exclusivos COVID-19.

Já o valor contratado do Instituto de Saúde São Lucas é de R$ 1.915.660,80 (um milhão, novecentos e quinze mil, seiscentos reais e oitenta centavos) para um total de 5 (cinco) leitos de UTI e mais 12 leitos de enfermaria exclusivos COVID-19.

Do valor mencionado, estão inclusos os leitos habilitados pelas portarias específicas. O recurso restante, que compete à Resolução nº 864/2020, será repassado pelo Estado mensalmente, enquanto perdurar a Resolução sendo a rescisão automática do contrato com os estabelecimentos quando da revogação desta.

O previsto inicialmente é pelo prazo de 180 dias (seis meses) para a manutenção dos leitos disponíveis para a COVID-19 para a Resolução nº 864/2020 e 90 dias (3 meses) pelas Portarias específicas de cada hospital.

VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto acima, bem como a importância da necessidade do enfrentamento das situações emergenciais que se apresentam aos gestores em razão do surto de COVID-19 e como forma de atender a população de maneira eficaz, optamos por exarar PARECER FAVORÁVEL a regimental tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 07 de outubro de 2020.

Carlinho Antonio Polazzo (DEM)
Presidente/Relator

José Gilson Feltosa da Silva (PT)
Membro

Vilmar Maccari (PODEMOS)
Membro